

DECRETO Nº 058/2020

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, na forma que especifica, como medida de enfrentamento à transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º Observadas as orientações gerais de saúde, mantendo-se o distanciamento social, passa a ser obrigatório a toda a população do Município de Fátima - TO, o uso de máscaras de proteção facial, sempre que houver a necessidade de sair de casa.

Parágrafo único. As máscaras de que trata este artigo, consoante dispuser o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal.

Art. 2.º Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Município de Fátima - TO, públicos ou privados, até 29 de maio de 2020.

I – a Secretária Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação, irão editar orientações e normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar, dados os períodos de suspensão das atividades educacionais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, ocasionada pela necessidade de conter a transmissibilidade do vírus pandêmico, observado o disposto na Medida Provisória Federal 934, de 1º de abril de 2020 e na Resolução CEE/TO 105, de 8 de abril de 2020;

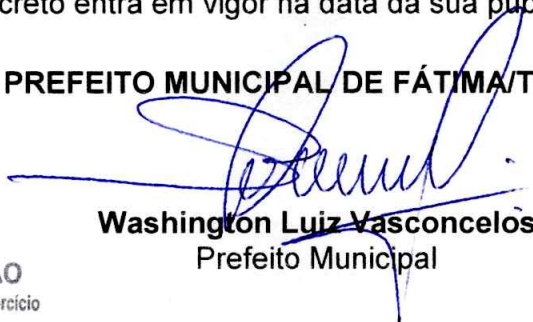
Art. 3.º - Compete aos estabelecimentos com jogos de bilhares, cartas e dominó, a recomendação para suspensão destas atividades, com a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, preservando a Saúde Pública.

Art. 4.º - As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 042/2020, de 19 de março de 2020.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO, aos 29 de abril de 2020.


Washington Luiz Vasconcelos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretario Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):

- Lei n.º _____ de ____/____/____
 Decreto n.º 058 de 29/04/2020
 Portaria n.º _____ de ____/____/____
 Outros _____

Foi fixado no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Fátima-TO nesta data.
Fátima-TO 29/04/2020